



LEI Nº 1.549, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.965 :-

(Que dá nova redação à Lei nº 1.329, de 10 de dezembro de 1.962)

CARLOS ALBERTO LOEBS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criada uma taxa de 13% - treze por cento - sobre os impostos municipais, que será cobrada dos contribuintes, nas épocas próprias do recebimento dos mesmos, a título de TAXA HOSPITALAR.

Artigo 2º - O numerário correspondente à Taxa Hospitalar, que trata o artigo anterior, será escriturado em livro próprio, à parte, destinando-se, exclusivamente, ao atendimento de pessoas reconhecidamente pobres e distribuídos nas seguintes bases, a serem calculadas, diretamente sobre o valor do imposto a ser arrecadado, a saber:

- a) À Santa Casa de Misericórdia, mantenedora de Hospital Nossa Senhora Aparecida, 8% (oito por cento), para ocorrer as despesas de Convênio;
- b) À Maternidade da Mãe Pobre do Centro Espírita Antônio de Pádua, 3% - três por cento-, para ocorrer as despesas de Convênio a ser firmado;
- c) À Liga Humanitária de Mogi das Cruzes, 1/2% - meio por cento-, ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, 1/2% - meio por cento, ao Lar Escola de Mogi das Cruzes, 1/2% - meio por cento e à Creche Sant'Anna, 1/2% - meio por cento.

Artigo 3º - Os Convênios aludirão, especificamente, nos casos das letras "A" e "B" do artigo anterior, as pessoas doentes e que sejam reconhecidamente pobres e no caso da letra "C" reconhecidamente pobres e desamparadas, em ambos os casos, desde que residam neste Município.

§ Único - A Santa Casa de Misericórdia e a Maternidade da Mãe Pobre, ficam obrigadas a manter Serviço de Pronto Socorro e as demais Instituições beneficiadas pela presente lei, Serviço de Pronto Atendimento.

Artigo 4º - V E T A D O

§ Único - V E T A D O

Artigo 5º - Anualmente será consignada no Orçamento verba-própria para execução da presente lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua promulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

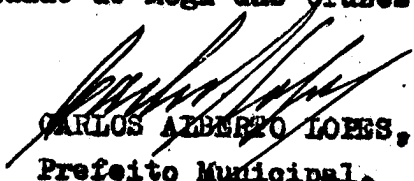
LEI N) 1.549/ 65

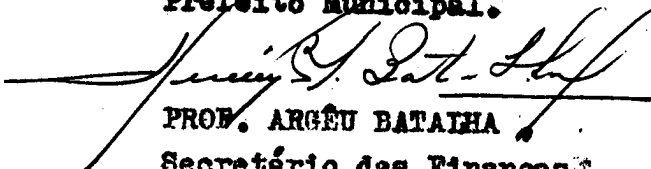
-: CONCLUSÃO :-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.966.

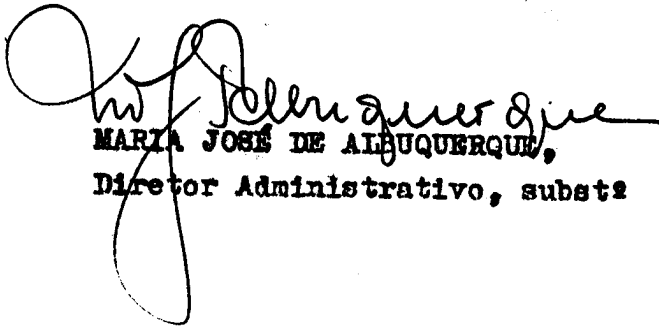
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de dezembro de 1.965, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.


PROF. ARGÊU BATAHA
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de dezembro de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo, substº

REJEITADO por *suplicação* de
Sala das Sessões, em *1* de *1966*

SECRETÁRIO